



UNIDADE

# Fundação Universidade Estadual de Maringá

## PORTARIA Nº 1.766/99-GRE

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, atualizada pela Lei Federal nº 8.028, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

considerando a Lei nº 2799/90, que dispõe sobre o Código Sanitário Municipal;

considerando o contido no processo nº 2860/98,

### RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **Programa de Gerenciamento de Resíduos – Progere**, vinculado à Diretoria de Assuntos Comunitários (DCT) da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários (PRH).

Art. 2º. Aprovar o regulamento do referido programa, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 15 de dezembro de 1999.

Prof. Dr. José de Jesus Previdelli,  
Reitor em Exercício.



UNIDADE

*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

(Anexo à Portaria nº 1.766/99-GRE de 15.12.99)

## REGULAMENTO PARA O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Gerenciamento de Resíduos (Progere), vinculado à Diretoria de Assuntos Comunitários (DCT) da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários (PRH), tem por finalidade nortear e determinar as ações necessárias para o cumprimento da legislação do meio ambiente, em especial, quanto ao que estabelece o artigo 60, parágrafo único, do Código Sanitário Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, o Progere deverá orientar, fiscalizar e propor medidas tecnicamente corretas e seguras para descarte de resíduos em geral, cabendo aos órgãos/departamentos o ônus da parte operacional da embalagem, rotulagem, transporte e destino, visando sempre proteger a saúde do trabalhador, bem como o meio ambiente.

Art. 2º. O Progere reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, o Progere constituir-se-á de:

- I – Comissão Técnica;
- II – Coordenação.



(Anexo à Portaria nº 1.766/99-GRE de 15.12.99)

Art. 4º. A Comissão Técnica será composta por:

- I - um coordenador do Progere que a preside;
- II - um vice-coordenador do Progere;
- III - coordenadores disciplinares que atuarão em suas

respectivas áreas;

- IV - pessoal técnico qualificado em áreas afins.

§ 1º - A Comissão Técnica terá, no máximo, 12 (doze) membros, nomeados pelo Reitor de acordo com as normas vigentes e preferencialmente ligados de alguma forma ao tema do programa.

§ 2º - A substituição dos membros será feita por docentes do mesmo departamento ou por servidores técnico-administrativos com qualificação na mesma área.

§ 3º - A Comissão Técnica reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 5º. O coordenador e o vice-coordenador do Progere serão escolhidos entre os membros da Comissão Técnica e nomeados pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução.

Art. 6º. As áreas das coordenadorias disciplinares de que trata o art. 4º, inciso III, são:

- I - tratamento de agrotóxicos e suas embalagens;
- II - tratamento de produtos químicos agressivos líquidos e

sólidos;

- III - tratamento de lixo hospitalar;
- IV - tratamento de lixo comum;
- V - tratamento de produtos radioativos.



(Anexo à Portaria nº 1.766/99-GRE de 15.12.99)

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 7º. À Comissão Técnica compete:

- I – exercer a supervisão geral do programa;
- II – estabelecer as diretrizes gerais das ações a serem desenvolvidas pelo programa;
- III – expedir orientações sobre legislação ambiental, a fim de que os procedimentos de descarte sejam feitos dentro dos parâmetros legais;
- IV – escolher o coordenador e o vice-coordenador do o programa;
- V – aprovar o plano e o relatório anuais de atividades do programa;
- VI – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

#### SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 8º. Ao Coordenador do Progere compete:

- I – administrar e representar o programa;
- II – coordenar e orientar as atividades do programa;
- III – prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho do programa;
- IV – manter o programa articulado com os órgãos da Instituição;
- V – elaborar o plano e o relatório anuais de atividades do programa;
- VI – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VII – executar outras atividades correlatas.



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

UNIDADE

(Anexo à Portaria nº 1.766/99-GRE de 15.12.99)

### SEÇÃO III DAS COORDENAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 9º. As coordenações disciplinares farão análises dos resíduos e definirão seus destinos dentro de suas áreas de atuação, emitindo ofícios, comunicados ou ordens de serviço, para orientação dos descartes.

Art. 10. A coordenação de descarte de agrotóxicos atuará no Departamento de Agronomia, inclusive na Fazenda Experimental de Iguatemi, nas hortas de experimentos, Prefeitura do Câmpus e em outros setores que gerem resíduos da mesma natureza.

Art. 11. A coordenação de descarte de produtos químicos agressivos abrangerá todas as ramificações da química, laboratórios de pesquisas e análises em geral, bem como outros órgãos que gerem resíduos da mesma natureza.

Art. 12. A coordenação de descarte de lixo hospitalar atenderá ao Hospital Universitário Regional de Maringá, área odontológica, farmácias laboratórios de análises clínicas e ambulatório.

Art. 13. As coordenações de descarte de resíduos comuns e a de produtos radioativos darão cobertura a toda a Universidade, inclusive às extensões.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Assuntos Comunitários, ouvida a Comissão Técnica do Progere.